

3
10
13
466



CONSTITUÇÕES
SYNODAES
do Bispado de
Lamego.

EM COIMBRA.
Per Ioam de Barreyra.
M. D. LXIII.

BIOTHECA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA 29687





CONSISTO

RIAL

DEL

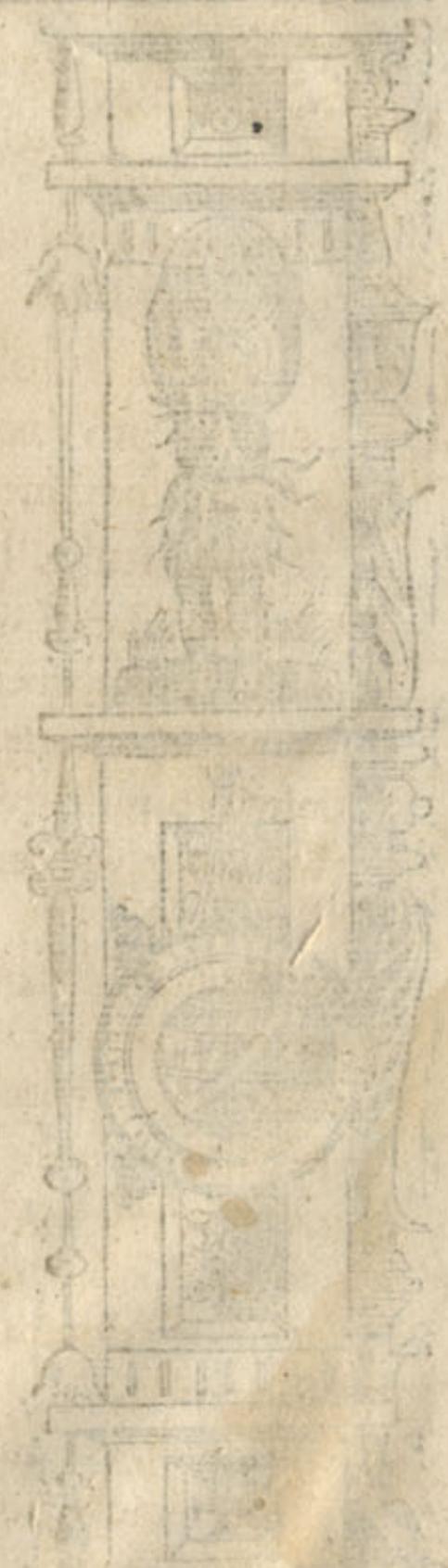
Obispa de

Zamora.

EM COIMBRA

Per Joam de Barros

M.D.LXIII



Tauoada destas Constituyções.

Titulo primeyro da Sancta Fee Catholica.



ONSTITUYCAM primeyra, que coufa he a Fee, & o que em summa nos ensina. pagina. 1.

Constituycam. ij. que todos cream & confessem a fee catholica firmemete, como a cree, tem, & confessa a sancta Madre igreja, & como sam excomungados os que ho contrayro tem, ou fazem. pag. 1.

Constituycam. iij. de como se hade denunciar o que se disser, ou fizer contra a noſſa ancta fee. pag. 2.

Titulo. II. Dos Sacramentos em geral.

¶ Constituycam vnica. pagina 2.

Dos sanctos Sacramentos em especial. pag. 3.

Titulo. III. Do Sacramento do Baptismo.

¶ Constituycam. j. q̄ coufa he ho Baptismo, & o q̄ obra na alma. pagina 3.

Constituycam. ij. que toda crianca sera baptizada do dia que nacer a o yto dias: & que ho Abbade, ou capellam a baptize, tendo requerido. pag. 4.

Constituycam. iij. que nam baptizem se não na igreja parrochial, & na pia de baptizar, saluo em caso de necessidade: & quem baptizará, & a forma do Baptismo. pag. 4.

Constituycam. iiij. em que casos poderá fazer ho Baptismo per aspersam, & como se baptizará as criças, de q̄ ouuer duuida se forá baptizadas. pag. 5.

Constituycam. v. que os Abbades, & capelaes ensinem as parteyras, a forma & palauras do Baptismo pag. 6.

Constituycam. vj. que nam baptize clerigo algũ, saluo ho Abbade, Rectõr, ou capellão proprio, ho qual nam baptizar a frégues alheo em sua igreja, & como se despoera ho Sacerdote que ouuer de administrar este, ou outro Sacramento. pag. 7.

Constituycã. vij. quantos & quaes padrinhos, & madrinhas se deuê tomar no Baptismo: & q̄ nenhũ outro toque a crianca, né respõda aas pgũtas. pag. 8.

Constituycã. viij. quaes se nã receberá né admittirá por padrinhos. pag. 9.

Constituycam. ix. onde seram baptizados os filhos dos clerigos. pag. 9.

Constituycam. x. que ho Sacerdote que ho baptismo fizer, declare aos padrinhos, & madrinhas, ho que ham de ensinar aos a filhados. pag. 9.

Constituycam. xj. que nenhũ infiel seja baptizado, ao menos antes de estar vin tedias em casade algum Christão, que lhe ensine ho Pater noster, & Aue

Maria



Tauoada

- Maria, & os artigos da nossa fee. pagina 10.
Constituyçam. xij. que neste Sacramento do Baptifimo se contrahe parentesco spiritual, & entre que pessoas. pag. 11.
Constituyçam. xiiij. que em cada igreja aja hũ liuro em que se escreuam os Baptizados, crismados, & padrinhos, & assi casados, & defunctos. pag. 11.

Titulo. IIII. Do Sacramento da Confirmaçam.

- ¶ Constituyçam primeyra. Que ho Sacramẽto da Cõfirmaçam foy instruydo por nosso Redemptor, & dos effeytos delle. pagina. 13.
Constituyçam. ij. da idade & qualidade dos q̄ ham de receber a crisma, & o q̄ os Rectores, ou curas hã de amoestar sobre isso a seus fregueses. pag. 13.
Constituyçam. iiij. quaes sam os que podem apresentar aa crisma, & como apresentaram: & quantos a filhados podem tomar. pag. 14.

Titulo. V. Do Sacramento da Confissam.

- ¶ Constituyçam. j. pera q̄ foy instituydo ho Sacramẽto da Confissam, & dos effeytos delle, & das cousas necessarias pera ser valioso. pagina. 15.
Constituyçam. ij. que todo fiel Christão se cõfesse ao menos hũa vez no anno a seu proprio cura, & dos roes q̄ se faram, & das penas dos reueys: & do que se fará acerca da confissam dos estrangeyros. pag. 16.
Constituyçam. iiij. em que tempos Abbades, Rectores, & curas, enuiaram os roes dos confessados & cõmungados: & da maneyra que se terá quando ostrouxerem, ou emuiarem. pag. 19.
Constituyçam. iiij. que os Abbades, Rectores, & curas, amoestẽ a seus fregueses q̄ se cõfesse muytas vezes: & da cõfissam dos clerigos & têpos della. 20.
Constituyçam. v. de como se auerã os confessores a cerca do que cumpre a seus officios, & do lugar & honestidade das confissões. pag. 23.
Constituyçam. vj. da pena que auerã os confessores, que descobrirem o que lhes he dito em confissam. pag. 24.
Constituyçam. vij. do que os Rectores, & curas ham de amoestar aos enfermos de suas freguesias, & da pena dos negligentes, & que nam leyxarem quem por elles sirua em tempo de peste. pag. 25.
Constituyçam. viij. que os medicos nam curem os enfermos, sem primeyro serem confessados & comungados. pag. 26.
Constituyçam. ix. qual deue ser ho confessor, & que qualidades ha de tẽr, & o que se fará a cerca da commutaçam dos votos, & absoluiçam das irregularidades, quando ouuer indulgencias. pag. 27.
Constituyçam. x. da maneyra que ha de tẽr ho confessor nos casos reseruados & quaes sam. pag. 29.
Confi

Das Constituyções.

Cõstituyçã. xj. da forma da absoluiçã da excõmunhã, & dos peccados. pag. 31.

Titulo. VI. Do Sacramento da Comunham.

Constituyçam primeyra, da excellencia & effeytos deste Sacramento, & pe-
ra que foy instituydo. pagina. 32.

Constituyçam. ij. que todo fiel Christão de idade de quatorze annos pera ci-
ma, receba este Sacramento cada anno, & a que pessoas se nam darã, & que
se receba em jejum. pag. 34.

Constituyçam. iij. da maneyra que terã os Rectores, & curas, quando de-
rem ho sanctissimo Sacramento da Eucharistia aos fãos. pag. 35.

Constituyçam. iiij. em que maneyra leuarã ho Sacramento da comunham
aos enfermos, & o que se farã quando ho enfermo for tam pobre que nam
tenha com que concertar a casa. pag. 37.

Constituyçam. v. que se farã quando por distancia da casa onde estiuer ho
enfermo, ou por lugar aspero, ou tempestuoso, for inconueniente leuar ho
sanctissimo Sacramento da igreja parrochial. pag. 41.

Constituyçam. vj. que nam recebam ho Sacramento da comunham, se nam
nas igrejas parrochiaes: & & que ninguem permitta em sua casa a religio-
fos aleuantar altar, nem administrar ho dito Sacramento. pag. 42.

Constituyçam. vij. em que igrejas auerã sacratio, pera estar ho sanctissimo
Sacramento, & como deue estar. pag. 43.

Constituyçam. viij. em q̄ igrejas se poderã encerrar ho sanctissimo Sacramen-
to pollasdoenças, & em q̄ maneyra se encerrarã. pag. 44.

Titulo. VII. Do Sacramento da extrema vnção.

Cõstituyçã. I. Dos effeytos deste Sacrameto, & pa q̄ foy instituydo. pag. 45.

Constituyçam. ij. de como se administrarã este Sacramento, & a quem se da-
rã: & a pena dos que por desprezo ho leyxam de receber. pag. 46.

Constituyçam. iij. que por administrar este Sacramento, nem outro se nam
leue nem peça premio algum: & que os confessores nam applicuem pera si
as penitencias, ou restituycam dos penitentes. pag. 48.

Titulo. VIII. Dos Sanctos Oleos.

¶ Constituyçam I. do q̄ significam os sanctos Oleos, & como se mandarã
trazer quando se neste Bispado nam fizerem. pag. 48.

Constituyçam. ij. como serã leuados & repartidos os sanctos Oleos desta
See pera as outras igrejas deste Bispado. pag. 49.

Constituyçam. iij. do q̄ se ha de fazer dos Oleos velhos, & como ham de estar
fechados, & se ham de acrescentar, & renouar os novos, pag. 50.

Titulo. IX. Do Sacramento da Ordem.



ij

¶ Consti

- ¶ Constituyçam Primeyra: perã que foy instituydo ho Sacramento da or-
dem, & dos effeytos delle. pagina 51
- Constituyçam. ij. das ordees Menores, & da qualidade & idade dos que as
ham de receber. pag. 52.
- Constituyçam. iij. das ordees sacras, & das qualidades & sufficiencia que ham
de ter, os que se ouuerem de promover a ellas. pag 52.
- Constituyçam. iiij. das matricolas, como & em que maneyra se farã &
guardarã: & das cartas das ordees. pag. 54.

Titulo. X. Do Sacramento do Matrimonio.

- ¶ Constituyçam. I. do fim pera q̄ foy ordenado ho Sacramẽto do Matrimo-
nio, & das denunciações q̄ se ham de fazer antes do recebimento, & em q̄
forma se ha de fazer ho casamento em face de igreja. pagina 56.
- Constituyçam. ij. dos que se casam segunda vez, ou fingidamente. pag. 60.
- Constituyçam. iij. dos que casam em grao prohibido em dereyto, ou tendo
ordees sacras. pag. 62.
- Constituyçam. iiij. dos casamentos dos estrangeyros. pag. 63.
- Constituyçam. v. que nas causas matrimoniaes ho nosso vigayro geral faça
as pregũtas per si a as partes no principio, & examine as testemunhas. 63.
- Constituyçam. vj. do que se farã quando ouuer presumpçam de conluyo, &
a penados que ho fizerem, & que ho procurador ho descubra. pag. 64.
- Constituyçam. vij. em que tempo he defesa, per dereyto a solemnidade do
Matrimonio. pag. 65.
- Constituyçam. viij. como se procederã contra os que nam fazem vida mari-
tal com suas molheres. pag. 65.

Titulo. XI. Das festas do Anno, & dias de jejuũ.

- ¶ Cõstituyçã. I. dos dias & têpos de jejũ, & festas q̄ se hã de guardar. pag. 66.
- Constituyçam. II. que nos Domingos & festas os fregueses vam ouuir
Missa aa sua freguesia, & lheuẽ seus filhos, & familiares, & os reueys se-
jam apontados por seu Rector, ou cura, & a pena que terá se os nam apon-
tar, & que senam consinta fregues alheo em sua igreja. pag. 69.
- Constituyçam. iij. que se nam diga Missa assi na See, como nas outras igrejas
ateẽ ser acabada a offerta da Missa principal, nem recebam no yuo em
quanto estiuerem aa pregaçam. pag. 71.
- Constituyçã. iiij. que nos dias q̄ se mandã guardar, os carniceyros, nẽ em xer-
queyros matẽ carne, nẽ a vendã, nẽ esfolẽ: & q̄ nã caçẽ, nẽ pesquẽ. pag. 71.
- Constituyçam. v. que nã vendã pão, nẽ outras cousas, nos ditos Domingos &
dias Sanctos, nẽ abram tendas, atee nesta cidade sayrem da pregaçam, &
nas outras igrejas atee aleuantarem a Deos. pag. 72.

Titulo. XII. Da vida & honestidade dos Clerigos.

- ¶ Constituyçam Primeyra, dos vestidos & cores de que se ham de vestiros clerigos, & dos traços a elles defesos, & que nam andem aa ginetapollacidade: & dos que podem trazer capelos. pag.74.
- Constituyçam. ij. da barba & tonsura dos clerigos. pag.77.
- Constituyçam. iij. que nenhũ clerigo, ou beneficiado traga armas. pag.77.
- Constituyçam. iiij. que os clerigos, & beneficiados nam desafiem, nem ameacem, nẽ aceytẽ desafio, nẽ firam com armas, nẽ com outra coufa. pag.78.
- Constituyçam. v. que nenhũ clerigo coma, nem beba em tauerna, nem vaa a vodas, nem se embebede. pag.79.
- Constituyçam. vj. que os clerigos nam luytem, nem baylem, nem andem aos touros, nem sejam jograes, nem justem, nem joguem canas. pag.79.
- Constituyçam. vij. que os clerigos nam joguem cartas, nem dados, nem outros jogos adiaheyro. pag.80.
- Constituyçam. viij. que nam tenha tauolas de jogo em suas casas. pag.81.
- Constituyçam. ix. que nam leuem cães aa igreja, nem tragam aues pollavilla na mão, nem sejam caçadores. pag.81.
- Cõstituyçã. x. que nam se já mordomos, nẽ tenha outros officios seculares. 82.
- Constituyçam. xj. que os clerigos nam sejam Procuradores, nem auogados, nem dem testemunho, em juyzo secular. pag.82.
- Constituyçam. xij. que nenhũ clerigo, nem beneficiado seja rendeyro, nem regatam. pag.83.
- Constituyçam. xiiij. que os clerigos tenham sobrepeliz vestida quando rezarẽ no coro, ou administrarem algum Sacramento. pag.83.
- Constituyçam. xiiij. dos clerigos que se deyxam andar excõmungados. 84.
- Constituyçam. xv. da pena dos clerigos que tem mãcebas, ou molheres sospeytas, ou escrauas brancas. pag.84.
- Constituyçam. xvj. que ho clerigo que receber sua seruidora por comadre nam a tenha consigo. pag.86.
- Constituyçam. xvij. que ho filho, ou neto de clerigo nam ajude aa Missa ao Pay, ou auoo, nem sirua com elle na mesma igreja, nem ho pay seja presente ao Baptismo, Matrimonio, vodas, ou exequias de seu filho. pag.86.
- Constituyçam. xviii. que os clerigos nam andem de noyte depoy do sino, nem vam acompanhando molheres. pag.87.
- Cõstituyçã. xix. cõtra os clerigos & outras pessoas q̃ renegã & descreẽ. pag.88.

Titulo. XIII. Dos Abbades, Rectores, & curas.

- ¶ Constituyçam Primeyra, Que os Abbades residam pessoalmente em suas



- igrejas, & quaes sam escufos da residencia. pagina 89.
- Constituyçam. ij. que os capelães, & curas habitem nas fréguesias, ou mealegoa ao menos da igreja: & ajam salarios competentes. pag. 92.
- Constituyçam. iij. das qualidades & sufficiencia que ham de ter os que tiuerem cura dalmas, & que aja liuro em que se escreuam os examinados. pag. 93.
- Constituyçam. iiij. que todo capelão aja carta de cura, atee hum mes depoyz do dia de sam loã cada anno: & em que tempo a leram a seus frégueses. 95.
- Constituyçam. v. do tempo em que se ham de espedir os curas. pag. 96.
- Constituyçam. vj. que nenhũ Abbade, nem capelão cometa a cura por mays tempo de hum mes sem licença, & a que pessoas a cometerá. pag. 97.
- Constituyçam. vij. que se nam dee, nem cõmeta cura sem licença a religioso algum. pag. 97.
- Cõstituyçã. viij. que nos feytos dos curas nam se proceda na coresma pag. 97.
- Constituyçam. ix. que os clerigos cumpram os mandados do prelado, & do seu Prouisor, & vigayro: & lhe sejam muyto obedientes. pag. 98.
- Constituyçam. x. que os contractos feytos antre os Abbades, & Rectores sobre a desannexaçam da matriz sejam nenhũs. pag. 98.
- Constituyçam. xj. que os frégueses das annexas nam paguem pera a fabrica da matriz, se os da matriz nam paguarẽ pera as mesmas annexas. pag. 99.
- Constituyçam. xij. que os Rectores, & curas nam permittam toruaçam nem praticas na missa, nem estaçam, nem amoestem por coufas que lhes então diguam, & como procederam contra os contumazes. pag. 100.
- Constituyçam. xiiij. Summario do que os Rectores, & curas ham de fazer & dizer aa estaçam. pag. 101.
- Constituyçam. xiiij. da forma do que os Rectores, & curas ham de dizer & ensinar aa estaçam a seus frégueses. pag. 102.
- Constituyçã. xv. da doctrina christãã que todo fiel deue saber, & o que os Rectores, & curas sam obrigados a ensinar a seus frégueses. pag. 104.
- Constituyçam. xvj. que nas fréguesias polla somanã aja doctrina pera os meninos, & que os mestres de lecr a ensinem a seus discipulos. pag. 108.
- Constituyçam. xvij. como ho Sacerdote irã aa offerta, & que dentro na igreja se nam façam petitorios antes de ho Sacerdote consumir. pag. 109.
- Titulo. XIII. Da residencia dos raçoeyros, & beneficiados de beneficios simples, & seruentia das igrejas.**
- ¶ Constituyçam primeyra: que os raçoeyros venham fazer residencia, & da maneyra que se terã nam vindo: & em que tempo os iconemos tirarã suas cartas de iconemia, & quando seram espedidos: & que se escreuam no liuro

Das Constituyções.

- liuro as cartas de iconemia. pag. 110.
Constituyçam. ij. da maneyra q̄ se terá cō os beneficiados q̄ a presentam priuilegios, pera auerem os fructos em ausencia. pag. 111.
Constituyçam. iij. que nam se dem fructos a raçoeyro algũ, atee primeyro dar fiança aa seruentia & encarrego da reçam, & beneficio. pag. 112.
Constituyçam. iiij. que os raçoeyros, ou iconemos nam deyxem a sua igreja aos Domingos & festas, nem tenham carrego de cura fora della. pag. 113.
Constituyçam. v. como seram apontados os beneficiados, & iconemos, & como se repartirãmos benefes. pag. 114.
Constituyçam. vj. que cada raçoeyro, ou iconemo possa tomar corenta dias cada anuo de estatuto pera sua recreaçam & necessidades: & hũas matinas cada somana. pag. 116.
Constituyçã. vij. que os sacerdotes, & beneficiados saybã cantar por arte. 117.
Constituyçam. viij. da ordem que se deue tér no dizer das Missas & horas, & que onde nam ouuer beneficiados, os Rectores, ou curas rezem na igreja: & aos Domingos & festas com sobrepelizes. pag. 118.
Constituyçã. ix. que nas igrejas de raçoeyros aja thesoureyro, & nas outras hũa pessoa que tanje aas horas, & Aue Marias, & que feche a igreja, & faça o que a seu officio pertencer. pag. 119.
Constituyçam. x. que quãdo quer q̄os beneficiados tomarẽ nouamente thesoureyro pera seruir algũa igreja lhe entreguem todo o q̄ receber per inuentayro, dando fiança. pag. 120.
Constituyçam. xj. que senam satisfaça com hũa Missa a diuerfas obrigaçoẽs posto q̄ estẽ em trintayro, & o q̄ senam deyxem de dizer a Missa do Domingo & festa, nẽ se diguam duas missas em hũ dia por hũ sacerdote. 120.
Constituyçam. xij. que se nam faça pacto, nẽ conuença pollas Missas, diuinos officios, ou sepulturas, & q̄ nã enterrẽ na capella mór sem noffa licẽça. 122.
Cõstituyçam. xiiij. que na noyte de Natal se diga a Missa do gallo depoy da mea noyte & q̄ nella se nam dee ho sancto Sacramẽto a nenhũ leygo. 122.
Constituyçam. xiiij. que se nam façam hermidas de nouo, sem ser dotadas: & como ham de estar concertadas. pag. 123.
Cõstituyçã. xv. que na sancristia nã aja praticas, nẽ os leygos entrẽ nellas. 124.
Cõstituyçã. xvj. q̄ nenhũa pessoa se assente e cadeira despaldas, nẽ este ja nellas nas igrejas, a as Missas & officios diuinos, nẽ se cõsintã assentos de pao. 124.

Titulo. XV. Do modo de rezar os officios diuinos, & como se celebrarã em tempo de interdicto.

¶ Constituyçam. I. Que em todo este Bispado se reze & diga Missa segundo

ho costume Romão, & que no coro rezem pausadaméte, & que nam passem nas igrejas. pagina 125.

Constituyçam. ij. das penas que sam postas aos clerigos, & beneficiados que nam rezarem, & que nam consintam clerigo algum dizer Missa sem se fazer se tem rezado. pag. 127.

Constituyçam. iij. como se ham de celebrar & administrar os Sacramétos, & fazer os officios diuinos em tempo de interdicto. pag. 128.

Constituyçam. iiij. que sacramétos se administrará em tépo de interdicto. 129.

Constituyçam. v. que officios & cousas se podem & nam podem fazer no dito tempo de interdicto geral. pag. 130.

Constituyçam. vj. que se nam ponham interdictos nas igrejas pollos dereytos episcopães, sem primeyro procederem as outras censuras. pag. 131.

Constituyçam. vij. como se pagarám as luytosas. pag. 132.

Titulo. XVI. Das Procissões.

Constituyçam. i. Do modo que se ha de ter nas procissões solénes, & dos que sam obrigados vîr a ellas, & como ham de vîr, & da pena que terám os tesoureiros q̄ nam vieré cú as Cruzes, & as pessoas a isso obrigadas. pag. 133.

Constituyçam. ij. como todos os religiosos mendicantes, & nam mendicantes, sam obrigados hir aas procissões solénes. pag. 134.

Constituyçam. iij. das pessoas que sam obrigadas vîr a algúas procissões que na nossa Sec & em certas festas do anno se fazem. pag. 135.

Constituyçam. iiij. que nam vam com procissão a outeyro, nem vsem de clamores, nem doutras abusões. pag. 135.

Constituyçam. v. da pena que auerám os que vam falando, ou estoruando a procissão, ou leuam faldra aleuantada. pag. 135.

Constituyçam. vj. que nas procissões así solénes como geraés os tesoureiros leuem as Cruzes. pag. 136.

Titulo. XVII. Dos beneficios.

Constituyçam. i. Que todo beneficiado venha mostrar ho titulo, per onde possue ho beneficio q̄ têm: & tendo ma ys de hũ, a prouisam de como os poderé: & q̄ nenhũ seja confirmado, sem primeyro mostrar sua habilidade pera a instituyçam. pagina 137.

Constituyçam. ij. que se nam ponham os beneficios em coroça. pag. 137.

Constituyçam. iij. que nam tomé posse dos beneficios quando vagaré, posto q̄ sejam padroeyros, nem algũ escriuão, ou notayro dee a posse. pag. 138.

Constituyçam. iiij. que nenhũ beneficiado, ou administrador de capella, a presente pessoa algũa a beneficio, ou capella, pera se liurar por elle. pag. 139.

Titulo

sobre aljubetas, ou sotaynas compridas, de mea perna pera bayxo tres dias, & mayns nam.

¶ Item nam trarám vestido algum de seda, nem menos a porám nem trarám em vestido algum ou forro delle, nem em debrum, barras, nem pestana, saluo se for pessoa constituída em dignidade, ou conego, ou meo conego de nosã Sec, ou prior, abbade, ou Rector & vigayro da gũa igreja parrochial, ou for graduado em theologia, ou dereyto canonico, ou ciuil, ou em artes, ou medicina, por exame em escolas ou vniuersidade, aos quaes damos licença que trágam seda preta, ou roxa escura em forro de lobas capellos, ou pelotes, ou murças, ou jubões samente: & os sobreditos poderám samente trazer capellos, & outros alguũs nam.

¶ E os vestidos dos ditos beneficiados & clérigos que parecerem de fora serám pretos, & de cores cerradas & honestas: & per nenhũa via serám de cór vermelha, nem verde, amarela, nem alionada, nem roxa, (saluo se for muyto apertada) nem doutra cor de honesta, & da mesma cor honesta serám os capellos, dos que os podem trazer: & os forros & barretes serám pretos, & redondos singelos, ou forrados, & sem golpe algum. E nam trarám gorras nem barretes de volta, nem carapuças de doo, nem doutro pano de cór, nem carapuças de linho fora de suas, casas nem na igreja, (saluo sendo doentes, ou velhos,) porque entám as poderám trazer debayxo dos barretes, em modo que se nam apareçam, & nam doutra maneyra. E em nenhũ vestido trarám golpe, barra, nem debrum, nem pestana, nem seda com piques, & lauores: nem trarám cayreis, nem passamanes, saluo na abertura da loba, em a qual poderám trazer os ditos cayreis de seda preta: nem trarám atacas em mangas, ou sotaynas, ou collar de jubam, saluo pretas. Nem trarám cintos né cordões de cingir laurados com ouro, ou prata, ou seda: E as camisas serám honestas, & nam lauradas de cór algũa: & ho calçado sera todo preto, poderám pore m trazer botas brácas, horzeguijs & çapatos com ho carnaz pera fora: & nam poderám trazer botas picadas, nem çapatos golpeados.

¶ Item nam trarám sombre yros polla cidade & villa, né nas procissões, saluo chouendo, ou fazendo calma, ou indo caminho, ou acaualo, porq̃ entám os trará sobre barretes, os quaes nam serám guarnecidos de seda, se nam có sua fita, ou cordam preto, como se costuma. Nam trará joya, nem cadea douro, nem de prata, ao pescoço, nem em lugar que se possa vér, nem aneys, se nã aquelles q̃ por suas dignidades lhes pertencer trazer: nem menos trarám luuas perfumadas, nem lenços laurados, saluo de cadanetas, ou tranças brancas, ou trochado, ou algũa guarniça branca darredor. Né menos trarám nas bestas em q̃ andarem freos, nem esporas, né peytoraes, né estribeyras nem outras algũas guar-

guar-

guarnições, nem ajazes dourados, nem prateados, nem de cores de foneftas, nem andarão em caualo aa geneta polla cidade, salvo indo caminho.

¶ Item nam trará na noſſa See nem em outra igreja sobre a sobrepeliz: veſtido, nem cubertura algũa, ſomente poderã trazer sobre ella capelos as dignidades & peſſoas graduadas de que acima fizemos mençã: nem menos ſe trará a algũ a faldra alcuantada na igreja ou procifſões né em lugar onde trouxer sobrepeliz, ſob pena de excõmunham.

¶ E porem por quanto deſejamos que as peſſoas eccleſiaſticas em nenhum lugar vſem de ſayos curtos, & todos tragam aljubetas cerradas & compridas atee ho peyto do pee, & cingidas, por ſer habito honeſto & decente, & a ſeu eſtado conueniente: Permittimos que os ſacerdotes aſi beneficiados, como nam beneficiados que tiuerem lobas cerradas como dito he, poſſam trazer sobre as ditas aljubetas cerradas lobas abertas quando forem fora da igreja a adminiſtrar os Sacramentos: & aſi a ſuas neceſſidades & recreaçã, com tanto que tragam as ditas lobas abertas cerradas nos colares com corchetes & ſe nam rebucem com ellas. E aos que nã ſam ſacerdotes, que tem ordês ſacras: Permittimos que sobre as ditas aljubetas cerradas poſſam trazer manteõs compridos atee ho peyto do pee ou caſi pollo menos atee mea perna, com tal condiçã, q̄ ſe nam rebucem com elles. E permittimos aos ſobreditos eccleſiaſticos que nos barretes da parte de dentro, poſſam trazer algum ſorro preto, ainda que ſeja de tafeta, de obra de dous, ou tres dedos, que nam pareça defora por amor do fuor.

¶ E porque muytos dos ſobreditos eccleſiaſticos trazẽ roupões, & vſam delles, permittimos que ſendo elles de cor honeſta, & ſem barra de veludo, os poſſam trazer em ſua caſa, & aa porta, & quando realmẽte caminharem, & doutra maneyra nam. E por eſta auemos por reuogadas quaefquer licenças que em contrayro ſejam paſſadas.

¶ E todo aquelle que doutra maneyra andar, & lhe for prouado que nam guardou qualquer couſa das ſobreditas, perca polla primeyra vez, todo o que aſi trouxer deſeſo, & polla ſegunda perderã aquella meſma peça em que ſe deſhoneſtar, & todo ho outro veſtido, & polla terceyra perca todo ho veſtido, & alem diſſo auerã a mays pena que merecer, a qual ficarã em arbitrio de noſſo prouiſor & vigayro, & todo o que aſi perder ſerã pera ho noſſo meyrinho: ao qual mãdamos ſeja muyto ſolicitado em demandar os que niſto forẽ deſobedientes, & ſendo negligente ou diſſimulando com elles, ho promotor, ou qualquer outro official de noſſa juſtiça, os poderã demandar, & a pena ſerã pera elle. E ho meyrinho por ſua negligencia pagarã dous mil reaespera as deſpeſas da juſtiça, & lhes ſerã por nos muyto eſtranhado.

CONSTITVICAM II.

¶ Da barba & tonsura dos clerigos.

HE justo, & conforme a rezam, & por dereyto instituydo, que os clerigos como ministros de Deos, & deputados pera seu seruiço, tragam coroa em suas cabeças, porque por ello sejam conhecidos ser da sorte do Senhor. Pollo qual os Pontifices & Emperadores os honrraram com grandes priuilegios & exépções em suas peffoas, & beés: nos quaes sam vistos fazerem se indignos, & negar sua profissam, quando as taes coroas nam fazem, & leyxam de trazer seu habito conueniente. Por tanto amoestamos & mandamos aos Dignidades, conegos, & beneficiados da nossa See, & a todos os outros clerigos de ordeés sacras, ou beneficiados, posto que as nam tenha, que tragam seus cabellos cortados, & redondos, que lhe pareça a orelha, & façam a barba & coroa, ao menos, de quinze em quinze dias: & a coroa será da quantidade acostumada: em tal maneyra q̄ aja deferença átre a rasura dos sacerdotes, & dos outros clerigos de ordeés sacras. E o que assi ho nam cóprir pagará por cada vez cincoenta reaes pera ho meyrinho: E se for nisso muytas vezes comprehendido, seja punido ao arbitrio de nosso prouisor & vigayro.

¶ E mandamos aos Rectores ou curas do dito nosso bispado, que nam confinam em suas igrejas clerigo algũ, né religioso, dizer missa, se nã andar honesto na barba, cabello, rasura, vestido, & calçado, segundo forma de nossas constituyções. E assi mādamos aos thesoureyros & sancristães das ditas igrejas, que lhes nam dem guisamêto pera isso: sob pena de dozentos rs por cada vez q̄ ho contrário fizerem, pera as obras da See & meyrinho.

CONSTITVICAM III.

¶ Que nenhũ clerigo ou beneficiado traga armas.

Porque as armas dos clerigos há de ser lagrymas & orações: ordenamos & mandamos que nenhũ clerigo de ordeés sacras, ou beneficiado (posto que as nam tenha) possa trazer armas offensiuas, nem defensiuas, de qualquer forma & qualidade q̄ sejam, se nam for hũa faca, ou duas, que sejam estreytas & curtas, & taes que pareçam pera seruiço de seu comer, & nam pera com ellas errar em seu habito & ordem, as quaes nam trará estando rezando em coro: & isto queremos que se guarde em todos os lugares onde esteueré da sêto, ou ne goceando. E porem pera seus caminhos lhes damos licença que possam trazer espadas de marca, & se algum teuer necessidade, ou causa legitima, pera que

aja

aja mester mays armas em caminho, ou onde esteuer desfoluto: em tal caso vi-
ra pedir licença a nos estando no bispado, ou a nosso prouisor & vigayro: a
qual lhe sera passada, auida primeyro enformaçam da causa que tem, em a qual
se declararam especificadamente as armas, pera que lhe dam licença, pera sa-
bermosa necessidade que cada hum tem: & (posto que tenham licença,) as nam
traram em igreja, nem procissam, nem em lugar onde esteueré com sobrepeli-
zia vestida: & trazendoas em outra maneyra do que dito he, polla primeyra
vez as percam pera ho nosso meyrinho, & paguem dozentos reaes, & polla se-
gunda as percam & paguem dous cruzados, & polla terceyra alem de as per-
derem, sejam presos, castigados, & condemnados como for justiça, & segun-
do parecer ao dito nosso prouisor & vigayro.

¶ E queremos & mandamos que os ditos clerigos que por a dita legitima cau-
sa ouuerem a dita licença de nos, ou de nosso prouisor como dito he, sejam o-
brigados a auer licença de nouo de seys em seys meses, pera trazeré as ditas ar-
mas pera q̄ sejamos certos da necessidade q̄ pera isso tem, & nam a auendo en-
corram nas sobreditas penas, como se nam tiuessem licença. As quaes penas ap-
plicamos ao nosso meyrinho se for diligente em os demandar, & nam ho sen-
do a qualquer dos officiaes de nossa justiça, que os accusar.

CONSTITVICAM. IIII.

¶ Que os clerigos & beneficiados nam desafiem, nem ameacem, nem aceytem desafio, nem firam com ar-
mas, nem com outra coufa.



M dereyto os desafios & ameaças de proposito sam muy prohibidos, & com mays rezam aas pessoas ecclesiasticas: Pello que defendemos & mandamos aos clerigos, & beneficiados de nosso bispado, que nenhum desafie pessoa algũa, nem aceyte de safio, ou a requeyra pera com ella se matar, ou que lho fará conhecer mão por mão, ou doutra maneyra: nem menos ameacem de proposito algũa pessoa, pera ho auerem de matar, ferir, espancar, ou injuriar. E o que ho contrayro fezer, seja preso & accusado pollo nosso meyrinho judicialmente, & seja condénado na pena q̄ por dereyto merecer. E alem disso ho auemos por condénado em dous cruzados pera a See & meyrinho: & antes que seja solto dara tal seguráça a aquellea que desafiou, ou ameaçou, q̄ ho desafiado & ameaçado a juyzo de boõs homés deua ser contente.

¶ E ho clerigo ou beneficiado q̄ ferir algué com qualquer arma, pedra, ou páo, ou a tomar pera có ella ferir, ou atirar, perderá a dita arma, & pagará trezétos rs
pera

pera ho meyrinho, do aljube. E por esta pena nam tiramos a mayr que por ho dito caso ou ferimento que fezer de dereyto merecer: saluo fazendoo em sua defensam, que em tal caso sera releuado da dita pena.

CONSTITVICAM V.

¶ Que nenhum clerigo coma nem beba em tauerna, nem vaa a vodas nem se embebede,

DE fendemos a todos os sobreditos clerigos & beneficiados, que nam entrem em tauernas, nem em estalagem a comer, nem beber: saluo quando andarem caminho, ou nam teuerem pouxada no lugar onde esteuerem, porque entam a necessidade os releua. E o que fezer ho contrayro, ho auemos por condemnado por cada vez em cincoenta reaes pera ho nosso meyrinho: & se for nisso muytas vezes comprehendido, seja castigado a arbitrio de nosso vigayro geral. E se for tam destemperado em seu comer & beber, que se embebede nas ditastauernas, ou fora, encorra em pena de suspensam do officio, ou beneficio, se ho teuer, por hum mes: E se nam se emendar, proceda ho dito vigayro contra elle como justo lhe parecer.

¶ E assi mandamos que nenhum clerigo de fora desta cidade, vaa a voda, nem a faça, saluo se for voda de hirmaã, ou parenta chegada, de legitimo parentesco, ou for cura, ou abbade, ou pessoa que receber os noyuos. O que assi compri ra so b pena de dozentos reaes pera as obras da See & meyrinho.

CONSTITVICAM VI.

¶ Que os clerigos nam luytem, nem baylé, nem andé aos touros, nem sejam jograes, nem justé, nem jogué canas.

QUe si he por dereyto prohibido, os clerigos de ordés sacras, ou beneficiados, (posto que as nam tenham) serem jograes, & andarem aos touros, & em outros jogos & autos de sonestos. Pello q̄ ordenamos & mādamos, que os sobreditos nã luytê, nem baylem, né dancê, nem andé em folias publicamente, nem em outros jogos, nem cantê cantigas profanas & seculares, assi em vodas: como em missas nouas, ou outro qualquer lugar: nem andem aos touros no corro, nem os mandé correr, nem seja nisso participantes, dando ajuda pera se cóprarem, ou trazerem ao lugar donde se ham de correr, nem justem, nem joguem canas, nem entrem em torneos, nem sejam jograes, nem chocarreyros, fazendo se diabretes, ou trazendo mascaras, ou barbas postiças, ou fazendo se momos, vestindose de vestidos de sonestos, ou andando a caualo correndo pollos lugares: nem tenham chocarreyros, nem

nem os consintam vsar do tal officio diante de si: antes lho defendam, se boamente poderem, & o que ho contrayro fezer, se for conego ou beneficiado em nossa See, ou abbade, ou vigayro confirmado, por esse mesmo feyto ho auemos por condemnado em dez cruzados, & todo outro beneficiado de beneficio simplez em cinco cruzados, & qualquer outro clerigo de ordēs sacras, em mil reaes do aljube por cada vez, pera a See & meyrinho. E se nistio fore muytas vezes comprehendidos, seram, alem da dita pena, punidos a arbitrio do nosso vigayro gēral, & presos, & nam soltos sem nosso especial mandado. E mandamos que quando algūas pessoas ecclesiasticas forem a algūa missa noua, ou voda, nā sendo ho abbade ou cura soo, nam jantem com os leygos, se nam em hūa casa por si onde estem soos: & nam auendo maneyra pera isso, nam jantaram no lugar sob pena de dozentos reaes polla primeyra vez, & polla segunda a pena dobrada. E estarām assinas vodas como nas missas nouas assilegados & honestos, sem cantar, baylar, nem dançar, por euitar mau exemplo & escandalo sob a pena posta no principio desta constituyçam.

CONSTITVICAM VII.

Que os clerigos nam joguem cartas, nem dados, nem outros jogos a dinheyro.

AO estado & profissam dos sacerdotes & clerigos muyto repugna, serem dados a jogos de fortuna: pello que querendo nos a isto prouer: ordenamos & mandamos que nenhū clerigo de ordēs sacras, ou beneficiado posto que as nam tenha, jogue cartas, nem dados, ou tauolas a dinheyro, ou ganho seco, ou outro algū jogo, por si, ou por outrem: ou assista onde jogarē: ou empreste dinheyro pera isso, mayormente com leygos: sob pena do q̄ fizer ho contrairo perder ho dinheyro, ou a peça que lhe for achada no jogo, & pagar mil rs pera a See & meyrinho pola primeyra vez, & restituyr o q̄ assi ganharē, & pola segunda a pena dobrada: & pola terceyra a pagara do aljube, & perderá todo ho dinheyro q̄ no jogo teuer diante de si, ou outra qualq̄r peça sobre q̄ jugar: & nam será solto sem nosso especial mandado: porq̄ alem das ditas penas pretendemos que os taes sejam castigados conforme á qualidade do delicto, & segūdo rigor de dereyto: por quanto alem de perderem ho tempo (que he mays de estimar) perdē suas fazendas & rendas, que se deuem empregar em outras obras. E sendo ho dito meyrinho negligente, ou dissimulando algūa das ditas cousas, pagará a mesma pena pera as obras da See & despesas da justiça: a qual arrecadara & cobrara ho solicitador, & ho prometorem negligencia do meyrinho.

meysi-

meyrinho demádará & arrecadará as penas sobreditas pera as ditas obras da See & pera si.

¶ E poré tolleramos & permittimos, q̄ pera sua recreaçã possã jugar vinho, & fruyta: & não dinheyro seco, em casa, & nam na rua: cõ tanto q̄ ho jogo nã seja contino, né defeso no reyno. E nenhum jogo, dado que permittido seja poderã jogar em rua, nem em lugares pubricos, ainda que seja de bola, ou doutra qualidade: sobpena de quinhétos rs por cada vez, pera as ditas obras da See & meyrinho.

CONSTITVICAM VIII.

¶ Que nam tenham tauolas de jogo em suas casas.

Somos enformado que muytas pessoas em suas casas, temêdo pouco a deos, tem tauolas, & mesas de jugar pubricamente: onde se joga muyto dinheyro, & outras cousas, & se perdem as fazédas, & dello se seguê blasfemias, & perjuros, & graues offensas denosso Senhor, & outros muytos males. Ao q̄ querendo nos atalhar, per esta nossa constituyçã defendemos & mandamos, q̄ nenhũa pessoa mayormente ecclesiastica, seja tam oufada, que tenha as ditas tauolas & tauole yros publicos, pera neles se jugar cartas, & dados, ou outro jogo illicito, & reprouado per dereyto, a dinheyro, ouro, prata, ou peças. E fazendo qualquer ho contrayro, ora seja clerigo, ora leygo, por cada vez que lhe for prouado ho condenamos em cinco cruzados: & se for conego, ou beneficiado na nossa See, em dez cruzados: a qual pena assi hũs como outros pagarão do aljube: & não serã soltos atee nossa merçe. E na dita pena encorrerã os sobreditos, tanto que se lhes prouar que em suas casas se costuma jugar a dinheyro, &c. como dito he. A qual pena será pera as obras da See & meyrinho.

CONSTITVICAM IX.

¶ Que nam leuem caes aaigreja, nem tragã aues pola villa na mão, nem sejam caçadores.

Defendemos a todas as pessoas ecclesiasticas, beneficiados, & nam beneficiados, q̄ nam sejam caçadores, nem costumem andar aa caça, sendo clamorosa, de brados, & estrondo, porque he muy defeso aos ecclesiasticos. Saluo se for aas vezes por causa de sua recreaçã, né menos leuem caes aaigreja, nem ao coro, nem tragam aues na mão pella villa, ou lugares onde viuerem, nem caçem pera vender, assi coelhos, como codornizes,

F nem

nem outra caça alguã. E fazendo qualquer ho contrayro, pague por cada vez quinhentos reaes pera a See, & meyrinho: E se for beneficiado na nossa See, alem da dita pena, seja descontado por aquele dia: & sendo muytas vezes os taes amoestados, & comprehendidos, seram castigados a arbitrio de nosso pro-uisor & vigayro. E sob a mesma pena defendemos aos sobreditos, que nam caçem lebres nem coelhos com fio, nem com redes, né as perdizes com boy ou com outro artificio & modo de caça defeso no reyno.

¶ Outro si defendemos aos sobreditos, q̄ nos meses de Março, Abril, & Mayo nam caçem, nem matem coelhos nem laparos, com caés, nem com forão, nem com laços, redes, nem outras armadilhas, por ser ho tempo de criaçam: sob pena de quem ho contrayro fazer sendo achado caçando, ou prouandose lhe dentro de tres meses, além de perder os caés & armadilhas, pagar por cada vez seys centos rs.

CONSTITVICAM. X.

¶ Que nam sejam mordomos, nem tenham outros officios seculares.

Defendemos q̄ nenhũ clerigo de ordẽs sacras, ou beneficiado, nam seja almoxarife, recebedor, escriuão, solicitador, nem ouuidor del Rey, Prinçipes, né Iffantes, nem doutra pessoa alguã secular, de qualquer sorte & qualidade que seja: & fazendo ho cõtrayro, os condenamos por cada vez aos beneficiados em dez cruzados: & os que beneficiados nam forem em cinco pera a See & meyrinho.

CONSTITVICAM. XI.

¶ Que os clerigos nam sejam procuradores, nem auogados, nem dem testemunho, em juyzo secular.

Considerando ho dereyto canonico q̄ ho officio do sacerdote ha de ser empregado em aproueytar a todos, & nam em prejudicar a ninguẽ: ordenou que os clerigos nam fossem procuradores, nem auogassem publicamente. E conformandonos com ho mesmo direito defendemos aos ditos clerigos de ordẽs sacras, & beneficiados de nosso bispado, que nam procurem, nem auoguem em juyzo alguũ secular, saluo procurando coufas suas, ou das igrejas, ou de alguũs seus, ou pobres, ou viuuas, ou pessoas miseraueys, & isto fazendo elles por amor de deos sem leuarem dinheyro nem premio. E bem assi os sacerdotes de missa não poderam procurar nem auogar no juyzo ecclesiastico, saluo nos casos sobreditos. E os que ho contrayro fizerem: pagaram pola primeyra

vez

vez quatrocentos reaes, & polla segunda ho dobro, & polla terceyra o que nos bem parecer: as quaes penas applicamos pera as obras da See & meyrinho. ¶ E assios sobreditos clerigos nam testemunharám nem farám outro alguũ juramento per ante qualquer juyz secular, sem nossa licença, ou de nosso prouisor: & fazendo ho contra yro pagarám hum cruzado do aljube por cada vez pera a dita See, & meyrinho, alem da mays pena que nos bem parecer. E se testemunharem em causa, em que algũa parte aja pena de sangue, será accusados, & castigados segundo forma de dereyto, alem da dita pena.

CONSTITVICAM XII.

¶ Que nenhum clerigo, nem beneficiado seja rendeyro, nem regatam.

POr quanto he muyto defeso em dereyto os clerigos de ordeões sacras, ou beneficiados, serem negociadores, regatões, ou rendeyros, por ser infamia, & vituperio da ordẽ clerical, & perigo de suas almas & consciencias: Estatu ymos & mandamos q̃ nenhum clerigo constituído em ordẽs sacras, ou beneficiado em nosso bispado v se de officio de negociaçam, ou trato de mercadoria, mercado pam, vinho, azeyte & outras coufas pera tornar a vender & regatar, nem arrédar igrejas nem outras rendas, como fisas, portageões, dereytos, tributos, pera nelles ganhar per si, nem per outrem, directe ou indirecte: nem mande vender nem venda em suas casas, pam, vinho, & outras mercadorias alheas é seu nome, por qual quer rezã que seja, nem se metam em negoceos & coufas a elles deshonestas. E o q̃ ho cõtrayro fezer, pagará por cada vez tres cruzados, pera a See, & meyrinho, & alé da dita pena perca todo o que comprar ou arrendar. ¶ Poderám porem os sobreditos arrendar renda de pam, ou vinho, ou outras coufas de comer, pera seu mantimento, segundo ho estado de cada huũ: o que se entenderá nos que nam tiuerem renda onde viuerem. E se algum dos sobreditos arrendar igreja, ou renda de pam, ou vinho, de mays quantidade que aquella que for necessaria pera sua pessoa & familia de que tem carregõ, sendo ho dito pam, ou vinho, de muyta quantidade, pagará a dita pena, & auerá a mays que a nos ou nosso vigayro geral parecer. Elhes defendemos que por nenhũa via arrendem os fructos das igrejas onde forem capelães, por inconuenientes que dello se seguem, sob adita pena de tres cruzados, alem de auerem a mays pena que nos parecer, do aljube.

CONSTITVICAM XIII.

¶ Que os clerigos tenham sobrepeliz vestida quando rezarem, no coro, ou administrarem algum Sacramento.

Cerimonia da Missa.

A Cômunham toda celebrada, ho sacerdote se chega aa parte da Epistola cõ ho Calez antre ambas as mãos, & cõ os quatro dedos juntos comodãtes, & hi lhe deyta ho ministro vinho nelle pa ho purificar: & di se torna pa ho meyo do altar cõ ho Calez, & sem apartar os ditos dedos recebe a purificaça dizêdo se-cretamête, *Quod ore sumpsimus dñe pura mēte capiamus, & de munere tēporali fiat nobis remediū sempiternū.* Apos isto se torna outra vez aa parte da Epistola, & sobre ho Calez lava os quatro dedos q̄ tocaram ho Sacramêto cõ vinho, ou segũdo outros cõ vinho & agoa, & recebe tãbem este lauatorio, & em ho tomãdo diz esta oraçã. *Corpus tuum domine,* & cõ ho sanguinho limpa os beyços, & enxuga ho Calez, ou se mays aprouer, tomado ho lauatorio & limpos os dedos & beyços, posta a patena no meyo do altar, lãce ho Calez com ho beyço do vaso sobre a patena, & em fim da missa receberã ho humor que na borda do Calez se ajuntar, & entam ho enxugará com ho sanguinho.

FEyto o q̄ dito he, ho missal se passa aa parte da Epistola, & ho sacerdote cõ as mãos juntas ante os peytos, os polegares postos em Cruz, estãdo no meo do altar, faz primeyro hũa pequena inclinaçã aa Cruz, & dali vay lér a cômunham, a qual lee cõ as mãos postas onde lhe aprouer, a qual dita se torna ao meo do altar cõ as mãos juntas & estédidas ante os peytos, & hi estãdo beyja ho meo do altar estendendo as mãos de hũa parte & da outra sobre elle como dito he. & entam as mãos ante os peytos jũtas como dãtes, os olhos postos e terra, se vira cõtra ho pouo sobre a mão dereyta, & diz *Dominus vobiscū,* o q̄ dizêdo abre hũ pouco as mãos & logo as ajũta, & assi se volue pella mesma parte pera ho meo do altar, & feyta hi mesmo primeyro reuerência aa Cruz, se chega assi ao missal aa parte da Epistola, & ali abrindo & logo jũtando as mãos ante os peytos diz *Oremus,* inclinãdo a Deos a cabeça. ¶ E começãdo dizer a oraçã q̄ se chama *Post cômunio,* torna a abrir as mãos ante os peytos, & assi as té atee dizer *Per dominum nostrū,* ou outra qual-quer cõclusã: & sempre se jũtã as mãos ante os peytos quando quer que diz a cõclusã da *Post cômunio.* ¶ E a cõclusã se acabará estãdo ante ho missal. Este modo tambem se guardará, auendose de dizer mays que hũa *Post cômunio.*

¶ Quando na coresma se diz missa soamente da feria, depoyes do celebrante auer dicto todas as orações q̄ se chamã *Post cõmuniones,* com suas cõclusões, sem se mudar do lugar dõde as disse: diz logo absolutamête *Oremus. Humiliate capita vestra.* E inclinada a cabeça com as mãos afastadas, diz no mesmo toõ a oraçã q̄ se chama *Oratio super populū,* cõ sua cõclusã: & na cõclusã jũta as mãos, & cõ ellas jũtas ante os peytos, & os polegares em Cruz, se vay ao meo do altar: & sobre elle de hũa parte & outra estédidas, obeyja no meo: & tornãdo as ajũtar como dãtes, & os olhos em terra, faz meavolta sobre a mão sua dereyta contra ho pouo: & diz *Dominus vobiscū.* afastãdo as mãos: & logo as ajũtãdo cõ todos os dedos estédidos & jũtos. Depoyes de lhe respõderé *Et cū spiritu tuo.* E estãdo assi virado cõtra ho pouo com as costas no meyo do altar, diz *Ite missa est.* (se conuier a missa) & respon-
dem Deo gratias. E logo assi estãdo benze ho pouo, fazendo hum final da

Cruz com

Cruz com a mão deryta cō todos dedos juntos & estendidos, dizendo jū-
tamente *In unitate sancti spiritus bene* & dicat *vos pater & filius. R. Amen.*

¶ Entam se volue contra ho meo do altar pella mesma banda as mãos juntas
ante os peytos: onde com a cabeça inclinada & as mãos juntas sobre ho al-
tar postas: diz a oraçã. *Placeat tibi sancta trinitas:* & despoys della dicta, as mãos
estédidas sobre ho altar o beyja. E nisto lhe passam ho missal aa parte do Euã-
gelho onde se logo vay: leuãdo as mãos jūtas ante os peytos & ahidiz. *Dom-
nus vobiscum. R. Et cum spiritu tuo:* & fazendo os sinais da Cruz como fez no pri-
meiro Evangelho diz. *Initium sancti Evangelij secundum Ioannem. R. Gloria.* E
com as mãos juntas ante os peytos, & os polegares e Cruz prosegue. *In princi-
pio erat verbum.* E dizêdo. *Et verbum caro factum est,* fará inclinaçã cō os giolhos.

HO Euãgelho de sam Ioã acabado se torna aysi cō as mãos jūtas ao meyo
do altar, & recebe algum humor do lauatorio se correo aa borda do
Calez & ho limpa, se antes disto ho nam tinhã enxuto com ho sanguinho.
Aysi que ho Calez recolhido & corporaes dobrados se poem no meo do al-
tar, & com as mãos jūtas ante os peytos faz inclinaçã aa Cruz, & aysi se dece
do altar pera ho lugar onde faz a cõfissã, onde com os giolhos em terra sen-
do tempo disso, alias em pee diz com voz intelligiuel. *Salve regina misericordie,*
ou a *Antiphona* ao tempo conueniente. E ao verso leuanta se, & com as mãos
afastadas leuanta das ante os peytos diz a oraçã cõpetente, a qual com sua re-
posta acabada jūta as mãos ante os peytos & faz inclinaçã a Deos cō a cabeça.

¶ E voluendo se sobre a mão deryta aysi como veio se torna com muyta de-
uaçã dispir, com os olhos bayxos dizendo. *Te Deum laudamus,* ou se lhe mays
aprouer aquella *Antiphona. Triumpuerorū* com seus psalmos, como se con-
tem no missal no fim do canone da missa.

¶ Quando a missa for de feria, ou nã teuer *Gloria in excelsis*, dito ho *Dominus vo-
biscum* que se diz acabada a vltima *Post cõmunio.* logo estando aysi virado con-
tra ho pouo ho benze sem dizer couza algũa. E a pos isso polla mesma
via se vira contra ho altar, & em lugar de *Ite missa est*, diz virado contra
ho altar com as mãos juntas ante os peytos. *Benedicamus domino*, & logo diz
aquella oraçã. *Placeat tibi sancta trinitas* pello modo sobredito.

SE a missa se diz *Pro defunctis*, ao introito nam tem *Gloria patri*, nem se diz
Gloria in excelsis, nem *Alleluia*, né *Iube domine benedicere*, nem se benze ho
Euangelho, nem elle dito se beyja, né se diz *Credo in vnum deum*, né se faz ben-
çã sobre a agoa quando a mestura com ho vinho, & tem *Agnus dei* speciaes
como acima foy dito, nem se diz a oraçã *Domine Iesu Christe, qui dixisti Apo-
stolis tuis*, nem se da a paz, & em lugar de *Ite missa est*, & de *Benedicamus domino*,
dito ho *Dominus vobiscū* derradeyro, sem bēzer ao pouo, se volue pella mesma
banda ao meo do altar com as mãos juntas ante os peytos diz. *Requiescant in
pace. R. Amen.* Todalas outras couzas se dizem & fazem como nas outras missas
se costuma fazer & dizer. *Ad Dei & Mariæ gloriam. Amen.*

Ho modo em que os Christãos hãm de ouuir missa.



Tem os q̄ estã presentes aa missa rezada, hã de estar de giolhos des do começo atee a bẽçam q̄ se daa p̄ ho celebrãte no fim da missa: tirãdo quãdo ho Euãgelho se lee: porq̄ entã hã de estar e peccatetos. ¶ Itẽ quando a missa he cãtada, se he de domingo, ou de festa, ou de feria antre a Pascoa, & a festa da Trindade, poẽse de giolhos aa cõfissã: & ella acabada estã em peccatete que ho celebrante quer aleuantar a Deos: & entã se poem de giolhos atee acabar ho celebrante de consumir: & como acaba de consumir se leuantã atee a fim da missa: & se a missa que se canta he de defunctos ou de feria fora do dito tẽpo Pascal, estã de giolhos des do começo atee a fim da confissã, & aas orações ante da Epistola, & na coresma ao vltimo verso do tracto. *Domine non secundum peccata nostra.* E como ho celebrante disser *Sanctus.* Attee consumir estã tam de giolhos: & nas outras partes da mesma missa hã de estar em peccatete. E porem se ouuer lugar conueniente pera estarem assentados ho poderã estar na missa que se canta desque ho celebrãte diz *Kirieleyson* atee que comece *Gloria in excelsis* E dito per elle *Gloria in excelsis Deo*, atee que diga *Dominus vobiscum*, antes das orações, & a Epistola: atee q̄ diga *Dominus vobiscum* pera ho Euangelho. E dito ho *Credo in vnũ Deum* p̄ ho sacerdote atee q̄ diga *Dominus vobiscum* ante da offerẽda, & dita a offerẽda por elle: atẽ q̄ comece ho *Præfatio.* E depõys de cõsumir atee q̄ diga *Dominus vobiscum* da post cõmunicanda: & por se hã todos de giolhos a estas palauras. *Et incarnatus est*, atee se acabar *Et homo factus est*, inclusiue. E ho mesmo farã quando no Euangelho de sam Ioã se diz *Et verbũ caro factum est.* E quando se diz no Euangelho de sam Matheus que se canta pello Reys. *Et procidentes adorauerũt eum.* E quando se nomear ho nome de I E S V, & ho nome de nossa Senhora M A R I A inclinaram acabeça.

¶ Item os que ouuem missa soamente hã de rezar em quanto adorã ho Sacramento: & em quanto ho sacerdote dentro no canon diz algũas coufas secretamente. E a todas as outras que elle ha de dizer na missa em voz intelligivel: como he aa confissã, & ao introyto. & aos *Kirios.* & *Gloria in excelsis Deo:* & *Dominus vobiscum.* *Oremus.* *Flectamus genua, leuate.* Orações, prophcias, Epistola, Gradual, Tractõ com seus versos. Euangelho, *Credo,* *Dominus vobiscum,* *Offertorium.* *Orate fratres.* *Per omnia secula seculorum.* *Præfatio.* *Sanctus.* *Nobis quoque peccatoribus.* *Per omnia secula seculorum.* *Pax domini.* *Agnus dei.* *Pax tecum.* *Domine non sum dignus:* A cõmunicanda *Dominus vobiscum.* *Oremus.* Depõys da cõmunicanda. *Humiliate capita vestra Deo.* *Dominus vobiscum.* *Ite missa est.* *Benedicamus domino.* *Requiescant in pace.* *Benedicat vos.* Estãram atentos: & com ho spiritu posto nas coufas que ho celebrante diz: & dentro em seu animo offerere-rã, & supplicarã: & orarã o que ho sacerdote offerẽce: supplica & ora: & isto ainda que nam entendã ho latim, nẽ entendã ho sacerdote.

¶ Acabãse ho ceremonial da missa.

As duuidas que podem acontecer ao sacerdote.

¶ Segue-se hũa breue resoluçam sobre as duuidas que podem acontecer ao sacerdote celebrando.



O officio do Sacerdote como seja ho mayor & mays excellẽte q̃ ha na igreja de Deos, por consagrar ho corpo & sangue de nosso Senhor Iesu Christo: que como diz ho Canon, ^a nam he couisa pequena celebrar hũa Missa, & q̃ he ditoso o que dignamente a pode celebrar. Por isso com mayor cuydado & diligencia se deue tratar, que os outros officios particulares. E daqui vem, que mays grauemẽte se pecca auendo error, ou negligencia na execuçam deste sanctissimo Sacramento, que em outra qualquer couisa que sejamos obrigados a fazer. Pello qual considerandonos os defeytos & descuydos, q̃ podiam acõtecer aos sacerdotes que celebram, & por ignorancia algũs delles poderiam duuidar, & nam saber dar ho remedio conueniente: Pareceonos couisa vtil & necessaria darlhes auiso & instituyçam tirada das regras dos sanctos Padres, per onde se possam reger, acontecendo algum dos casos seguintes.

¶ Antes de celebrar.



PRIMEYRAMENTE ^b antes q̃ ho Sacerdote celebre, tenha auiso, depoyso de auer bem examinado sua consciencia, em olhar primeyro onde celebra: E se he lugar conueniente, & ho tempo & hora em que celebra, & se tem as vestiduras & outras couisas necessarias pera celebrar. E sobre tudo que tenha intençaõ de consagrar a Hostia, ou hostias que tiuer diante, & atençaõ ao que na Missa se trata. Isto examinado, olhe q̃ nam tenha algum defeyto, ^c que per dereyto nam possa celebrar, como ser cego ou nam ver, ou saltarlhe os dedos necessarios pera ho dito officio, ou algum defeyto que gerasse escandalo ao pouo. Aysi mesmo q̃ nam tenha algũa infirmitade caduca, como gota coral, ou ser aluado, ^d por que se a infirmitade fosse perpetua, nam deue celebrar, & se he tẽporal seria bem que nam celebrasse pollo perigo que pode acontecer. Mas se de feyto celebrasse, tenha consigo outro clerigo coadjutor, pera que acontecendo lhe algũa couisa, possa acabar a Missa, ora aja consagrado, ora nam. E comẽçar donde souber de certo que ho sacerdote ficou.

¶ E nam sendo certificado poderã comẽçar do principio do Canon, & consagrar: Porq̃ nam se sabendo, nam se pode dizer que se iterou a consagraçaõ. E isto mesmo se guardará quando algũa infirmitade sobreuier de nouo ao Sacerdote que celebra. E nam auendo ministro, nem clerigo que estea con elle ao altar, esperarã a tee que se lhe vá aquella infirmitade, pera que a possa tornar a comẽçar donde ficou.

¶ Quando ho Sacerdote celebra antes & depoyso da consagraçaõ.



TEM como he determinado em dereyto, ^e que se ho Sacerdote que celebra he excomungado, depositado, ou heretico, suspẽso, ou degradado, nam possa celebrar (ainda que se celebrasse de feyto consagraria ho corpo de nosso Senhor) se acontecesse que depoyso de comẽçada a Missa, ^f se lembrasse auer encorrido em algum dos casos sobreditos, se for antes que consagre, poderã deyxar a Missa, (se se pode fazer sem escandalo.) principalmente se nam ha outro que a diga. E auendo escandalo, & tendo proposito de pedir absoluiçam, & satisfazer em quanto poder, acabará a Missa. Porem se antes de celebrar, ou celebrando, se lembrar de algum peccado mortal que cometeo, & nam tiuer copia de confessor, auendo buscado com diligencia, ^h tendo proposito de confessar & satisfazer, acabará a missa. E se estando celebrando se lembra, ou tem escrupulo que nam foy legitimamente ordenado, conforme á disposiçaõ de dereyto, ⁱ se for antes de consagrar, ou deyxar a missa, ou lance ho escrupulo que tem: & sendo depoyso de consagrar, acabe a missa, & vá a seu superior a pedirhe remedio.

¶ Item se acontecer lembrar ao sacerdote quando celebra, que nam estaa jejuã, ^k por auer comido, ou beuido depoyso de meia noyte, ou auer tomado algũa couisa polla manhaã, ainda que seja medicinal, se for antes de consagrar, & sem escandalo poder deyxar a Missa, ho poderã fazer, & se ha escandalo, acabe a Missa. ^l E se lhe lembrar que tragou algũas reliquias, ou migalhas do que antes auia comido, ou lauando a boca tragasse algũa gota de agoa, ou quisesse prouar se ho ministro lhe daua agoa: ou vinho, nam ho engulindo: em estes casos por acontecer casualmente, & nam acinte poderã celebrar. E será auisado que se vir que nam digerio ho manjar, ou por infirmitade que tem ouuer vomito, ou nam ouuer dormido, que he mays seguro, nam celebrará.

Bb

¶ Item

^a c. sufficite de cõsec. d. i. c. Re. ferẽte, de celebrat. Miss.

^b c. Hoc quo q; c. vasa. de cõsecr. d. i. c. fin. de celeb. miss. ^c Per totũ de Corp. vitia.

^d c. i. c. illud. c. nihil. 7. q. 1. glo. c. cõmuniter. 33. dist.

^e Per totũ de cleric. excõ. vel depo.

^f gl. i. c. de gradatio de pœn. lib. 6.

^g late Syl ues. i. verbo Eucharistia 2. q. 7. allegas Thom.

^h In c. de hõie de celebr. Miss. v. biglo. & doct.

ⁱ Tho. in 4. dist. 24.

^k Th. i. 3. part. in q. 30. arti. 3. & q. 23. art. 6.

^l gl. c. nihil 7. q. 1. in c. si cõstit. vbi gl. de accusat.

As duuidas que podem acontecer ao sacerdote.

¶ Item se estando celebrado ho Sacerdote lhe sayr sangue de narizes, cessara da Missa atee que acabe de correr ho sangue: De maneyra que as vestimentas se nam cugem com ho sangue. E sendo tanto, que se nam possa estancar, acabara outrem a Missa, como dissemos no caso quando lhe sobrenier algũa infirmitade.

Thom. 3. part. 9. 83. art. vltim. Flo. in 3. part. ti. 13. c. 6. Ibid. Flo. ¶ Se ho Sacerdote achar que a Hostia com que ha de celebrar nam he de trigo, ou que estaa feyta com agoa que nam seja natural, ou com vinho, entam nam auendo outra Hostia, deyxte a Missa: & auendoa, a tomara, & começara ho Canon, (ainda que aja dito as palauras da consagraçam sobre a outra Hostia.) E se depoy de auer consumido, achar ho dito defeyto, fara ho mesmo. Porem tera auiso que nam podendo tomar a dita Hostia, que nam era de trigo, que se ponha & guarde em lugar que seja honesto, por auer dito as palauras sobre ella.

¶ Item achandose a Hostia corrupta, de maneyra que os accidentes sejam mudados, entam fara ho que dito he, no cap. passado. Mas se soamente achar que tem algũa quebradura, ou buraco pequenno, se nam he consagrada, tomara outra Hostia, & auendo ja consagrado, acabara a Missa: E acotecendo que lhe tomassem a Hostia diante de si antes da consagraçam, tomara outra, & começara do Canon, se ja for começado. E se depoy, fara o que dito he no cap. supra proximo.

cap. non oportet cu sequet de consec. dist. 2. ¶ Item como estoe aueriguado que ho vinho com que se ha de consagrar, ha de ser de uvas puro, & nam misturado com outro liquor, & a agoa tambem pura, se acontecer que por vinho se ouesse deytado agoa, ou outro liquor que nam fosse vinho, entam achando isto ho Sacerdote antes de consagrar a Hostia, nam podendo auer vinho, leyxe a Missa imperfecta, & achando vinho torne alimpar ho Calez, & deytelho de nouo, & proceda na Missa. E se ouer ja consagrado a Hostia, & nam ouer vinho, tome a Hostia soamente, (ainda que nam tome ho sangue) & acabe a Missa: Mas auendo vinho deytelho de nouo, & proceda na missa donde diz. Simili modo. &c. E isto se guardara ainda que aja dito as palauras da consagraçam no Calez. Porem polla reuerencia das di-tas palauras que disse, seria bem que se posesse aquelle liquor no sacrario.

Hæc omnia Tho. Flor. & alij in loco supra pximo. ¶ Mas sendo caso que estiuessede deytada no Calez algũa particula da Hostia, & achasse que nam era vinho, entam com muyta diligencia & cautella tire fora aquella particula da Hostia, & ponhaa na patena, & aquelle liquor deytara em outro vaso, & ho metera no sacrario, & de nouo deytara vinho, & agoa: & consagre repctindo. (Simili modo. &c.) E deyte dentro outra particula que nam estee molhada, com as palauras, & finaes acostumados. E depoy consumira com ambas, assi com a molhada q̄ estaua na patena, como com a q̄ nouamente deytou. E sendo caso que depoy de auer consumido, achasse que ho sangue nam era vinho, se for antes que ho beba, entam tirara do Calez a particula da Hostia, & pollaa na patena: & tomara de nouo vinho & agoa, & consagrara proseguindo atee tomar a particula, & logo ho sangue. E nam tem necessidade de tomar outra vez a particula pera dizer. (Pax domini. &c.) Porque sem ella ho pode fazer. E isto mesmo fara ainda que aja bebido aquelle liquor, se a particula da Hostia ficar no Calez, & em caso que nam ouer particula algũa, entam nam auendo escadalo, tomara outra Hostia, & vinho, & agoa, & a consagrara de nouo começando. (Te igitur.) Mas auendo escadalo deytara de nouo vinho, & agoa com muyta cautella & dissimulaçam, & começara naquelle lugar. (Simili modo. &c.) E nã tenha escrupulo de fazer isto por dizer que não estaua em jejum, porque mayor he a obrigação da perfeição do Sacramento, que ho precepto do jejum. E sera auisado que acontecendo qualquer cousa das sobreditas, não aleuante a Hostia, nem ho Calez, se ja forão aleuantados por ho escandalo do pouo.

Idê Tho. ¶ Item se ho vinho que deytou, for corrupto, de maneyra que mude a substancia do vinho, ou lhe não lembrasse de ho deytar no Calez a principio da Missa: guardara ho que dito he no cap. supra proximo. Mas sendo ho vinho roim, ou que fedesse, se for antes da consagração, deyte outro: E se for depoy de ser consagrado ha de bebelo: & se lhe lembrou que não deytou agoa no Calez, não sendo ho vinho consagrado, a poderá deytar de nouo, & sendo consagrado, em nenhũa maneyra a deyte. E os sacerdotes olhem bem pollo q̄ se disse em estes dous capitulos, & quanta diligencia hã de ter ao tempo que celebram em olhar a Hostia, vinho, & agoa: Porque se por sua negligencia acontecesse algũa cousa das sobreditas peccariam.

¶ Item achando ho Sacerdote ho vinho do Calez geado ao tempo que quer consagrar, trabalhe de remedialo com coufas quentes ho mays cedo que poder, postas brasas ao derredor, & não deytandoas dentro. E não se podendo resolver, podera consagrar, porque a natureza do vinho não he corrupta: & assi geado ho podera tomar. E ho mesmo fara se depoy de consagrado ho vinho estiuer geado.

Idê Tho. vbi supra & glol. & ¶ Item se dentro no Calez se achar algũa aranha, ou mosca, ou outra cousa peçonhenta: se isto se achar antes de consagrar, entorne ho vinho, & lauado ho Calez deyte outro vinho, & agoa. E se for depoy da consagraçam, poderá tirar ho animal do Calez, & queymarase, & metera a cinza no sacrario,

As duuidas que poder acontecer ao sacerdote.

facrario, ou na pia de baptizar, & se se poder beber sem provocar a vomito, se fará. Mas se nam por ser peçonhento, se guardará em hũa vasilha, no sacrario, & de nouo deytará vinho, & agoa, & consagrará como acima se disse. E se se atreuer ho sacerdote a beber ho Calez, ou depouys de bebido achar peçonha, & tiuer necessidade por conselho do medico vomitar, farleá ho que em outro capitulo particular se dirá: quando depouys de auer consumido ho Sacerdote vomitou.

¶ Item se depouys de auer consumido, & tomado ho Sacerdote ho vinho consagrado, achar algũa gota dentro no Calez, ou fora, se for certo, ou estiuer em duuida se he consagrado, a poderá chupar, & nam podendo, deyxear: E sobre tudo se tenha grande auiso, que antes do lauatorio se veja ho Calez, se fica algũa reliquia nelle.

¶ Item se por descuydo, ou negligencia do Sacerdote cayffe parte do vinho, ou tudo, se for antes de consagrar, poderá de nouo deytar vinho, mudados os corporaes, ou panos donde cayo, & consagrar, & vertendose soamente algũa parte podera acabar a Missa, postos outros corporaes. Mas se foy depouys de auer consagrado, & ficasse pouco, acabara a Missa: Porem derramandose todo, confessandose primeyro, ou arrependendose de seus peccados, cõ proposito de se confessar, poderá de nouo tomar vinho, & agoa, & consagrar, começando. (Hanc igitur oblationem. &c.) Como dissemos no caso quando nam se achando vin ho no Calez. Tera porem ho Sacerdote auiso, que logo se se derramar, com muyta reuerencia ho torne ao Calez, se poder ser, ou se nam lambase, ou chupestse por elle, ou por algum outro Sacerdote se ahi estiuer, ou perquem ajuda a missa (ainda que seja leygo) com intençam & proposito de se confessar. Porque melhor he isto que nam que algum cão ho pife, ou lamba. E nam se podendo fazer nenhũa couza destas, seja rapado ho lugar onde cayo, & ponhamse as rapaduras no sacrario, ou em algum lauatorio. E se cayo em alguus mantees do altar ou corporaes, ou vestimentas, ham se de lauar tres vezes sobre ho Calez, & se se poder tomar per ho Sacerdote que celebra, ou por ho ministro que ajuda aa Missa, façase, & se ná deytasse por ho lauatorio, & isto mesmo se fara se cayr sobre a cabeça, ou barba, ou no rosto do Sacerdote, que no lugar donde se poder esfregar se lauara. E pollo sobredito poderam considerar os Sacerdotes a diligencia que ham de tér, & grande auiso na guarda do Calez, porque ho dereyto lhes poem graue penitencia por seu descuydo, como dissemos nos Canones penitenciaes. E a mesma diligencia guardaram nos casos que se seguem.

¶ Item acontecendo por algũa causa, ou descuydo cayr a Hostia consagrada em terra, ou sobre a pedra, entam logo com muyta diligencia seja aleuantada por ho Sacerdote: E nam se podendo tomar por elle tam facilmente, seja pollo ministro, & ponhão no lugar donde cayo, & procure de olhar se ficaram hi algũas reliquias, & nam achando raspam ho mesmo lugar, & as rapaduras poera no sacrario. E nam se podendo por entam rapar, façam de maneyra que se nam pife com os pees. E se cayr sobre algum pano depouys de sacodido ho lauaram, & a agoa deytaram polla pia de baptizar. E sendo caso que a dita Hostia fosse leuada por ho vento ser grande, & se nam poder achar, depouys defeyta diligentissima inquirçam, poderá tomar outra Hostia & começal ho Canon, & fara penitencia desta negligencia.

¶ Item se depouys de consagrada a Hostia a leuasse algum ratõ, ou outro animal, & a comer, se logo em aquelle momento se poder achar ho dito animal abrafe, E achando dentro as species do pão, as meteram no sacrario, & ho animal seja queymado, & a cinza seja posta no dito lugar: & ho mesmo se fara se se achar a Hostia do sacrario podre, ou corrupta, que nam a podendo tomar antes do lauatorio se meta no sacrario, & sendo por sua negligencia, fara penitencia.

¶ E sendo caso que depouys de auer bebido ho sangue, achasse no Calez algũa particula de Hostia, entam nam deytara vinho, nem agoa no Calez, porque consagrara nam estando em jejum. Mas com ho dedo podera tirar a particula & tomala & depouys lauarse com ho lauatorio derradeyro & bebelo. Porem se depouys de ter bebido ho sangue se acharem algũas reliquias, ou particulas da Hostia no altar, se sem escandalo se podem guardar por serem grandes, assi se fara atee que outro dia as tome. E sendo as particulas tam pequenas que nan se possam guardar pollo perigo que pode auer em guardalas, seria melhor que se tomassem. E por isto seja auisado que antes do lauatorio olhe se fica no altar, ou na patena algũa reliquia. Isto mesmo se fara se depouys de auer bebido ho sangue, se acha algũa Hostia inteyra consagrada, ou que sobejasse de pessoas que nam comungaram: Porque a poderá tomar antes do lauatorio, ou guardala pera outro dia, ou pera os enfermos.

¶ Item se depouys de auer consumido vier ao Sacerdote tosse, ou vontade de escarrar, trabalhe de ho não fazer antes do lauatorio: Mas não ho podendo fazer por necessidade, entam o que cuspir, ou escarrar, se meta em hum vaso, ou lenço, & não parecendo especies sacramentaes o queymarão & deytarão na Pia.

¶ E sendo caso que lhe vier vomito, entam se as especies do Sacramento se poderem apartar, recolhase

docto. in
c. si per ne
gligentiã
de cõsec.
dist. 2.
Ibidem.

Ibidé. &
Thom. in
d. 3. part.
c. 2. & 3.

cap. si per
negligen
tiã, de cõ
sec. dist. 2.

d. c. si per
negligen
tiam.
c. qui be
ne, de cõ
secr. d. 2.

c. Tribus
de cõsec.
dist. 2.

As duuidas que podem acontecer ao sacerdote.

colhãse com muyta reuerencia, & achãdose algũa pessoa pera querer recebelo, podeo tomar: & não se achando, ponhãse no sacrario. E ho mesmo fara quem vomitou por auer bebido do Calez que tenha algũa peçonha.

ac. Siquis per ebrietatem, de cõlc. d. 2.

¶ E pera evitar este perigo que pode acontecer, ho melhor conselho he, que conhecendo ho Sacerdote que tem algũa infirmitade como a sobredita, não celebre. Porem acontecendo a ter vomito antes de consagrar, deyxẽ a Missa começada: & se for depòys de consagrada a Hostia, antes de consagrar ho vinho, nam ho cõsagre, como dissemos no caso quando se achar ho Calez sem vinho, & se for ja ho vinho consagrado, & tiuer vomito, b guardeo pera outro dia: & entã ho tomara com ho que depòys consagrar, & destes dous casos fara algũa penitencia.

b Scot^o in 4. dist. 7.

¶ Outras duuidas se podem offerecer ao Sacerdote, como se tiuesse diante de si muytas Hostias, & não olhãse se não pera hũa ao tempo que diz as palauras da consagração, se seram todas consagradas. E responde se que si: Porque basta tẽr intençam virtual de consagrar, porem a cautela he, que sempre tenha intenção de consagrar todas as q̃ diante de si tiuer.

Tho. in 4. dist. 17.

¶ Assim mesmo offerecendose de necessidade de dar a comunham a algum enfermo, & não auendo mays que a Hostia consagrada que tem diante, se podera tomar a metade, & a outra guardar pera ho enfermo. Responde se que si, por aquelã instante necessidade.

¶ As mays duuidas que podem acontecer, não se poem aqui porque por as sobreditas se poderam tirar outros escrúpulos q̃ podẽ sobreuir, & outras estão determinadas por nossas Constituyções.

FIM.

Foram impressas estas Constituyções com ho Cerimonial da Missa, & os mays tratados, na muyto nobre & sempre leal Cidade de Coymbra, per Ioam de Barreya, impressor da vniuersidade. Por mandado do muyto Illustre & Reuerendiss. senhor Dom Manuel de Noronha, Bispo de Lamego. Acabaram se aos 25. dias do mes de Abril, de

1563.



o Tribus de cõlc. dist.

